



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 067/2025**

REF.: ADESÃO N. 003/2025

PROCESSO N. 050/2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS - MG**, com sede administrativa localizada na Praça Nossa Senhora da Conceição, n.º 38, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.715.417/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Raclay Araújo Andrade.

**CONTRATADO: P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ovidio Silva, n. 178, sala 101, Bairro Nogueira Machado CNPJ nº 07.661.882/0001-85, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) Luciene Alves Silva, portadora do documento de Identidade n. M2.XXX.399 e CPF n. 506. XXX.XXX-15.

## **01 - DO OBJETO**

01.1 - Contratação de Agência de Publicidade/Propaganda para criação, produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, desenvolvimento e divulgação de eventos e campanhas publicitárias em mídias de rádio, televisão e imprensa, e de comunicação dirigida, de caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade, e outros elementos de divulgação.

## **02 – DO VALOR**

**2.1** – O valor total estimado da presente ata de registro de preços é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

## **03 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

03.1 – O presente Contrato de Prestação de Serviços terá validade de até **31/12/2025**, a contar de sua assinatura.

03.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal n.º 8.883/94, o presente contrato será cancelado, garantidos, ao seu detentor, o contraditório e a ampla defesa.

## **04 – DA REMUNERAÇÃO**

04.1 – A remuneração da contratada se dará pela percepção de honorários, com desconto equivalente ao percentual definido na proposta comercial, incidente sobre os custos internos, constantes da tabela atualizada do SINAPRO-MG – Sindicato das Agências de Propaganda do ESTADO DE MINAS GERAIS, em vigor à época da prestação dos serviços.

04.2 – A remuneração dos serviços se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei n.º 4.680/65 e Decreto Federal n.º 57.690/66).

04.3 – A Contratada não fará jus a honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros, ou quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

04.4 – Os serviços e os suprimentos externos decorrente do estudo ou criação intelectual da Agência contrata terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela contratante, devendo ser pago à Agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos efetivamente contratados e realizados com quaisquer fornecedores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

04.5 – Os custos dos serviços estarão sujeitos a avaliação prévia da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas e aprovação destes, após comprovação de que estão de acordo com os preços praticados no mercado.

04.6 – A contratada fará jus ao desconto padrão de agência à base de um percentual bruto de 50% dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal n.º 4.680/65.

04.7 – Poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, e outras atividades de terceiros permitidas neste instrumento.

04.8 – Pertencerão à Prefeitura Municipal de Jaboticatubas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à licitante vencedora.

## **05 – DA FISCALIZAÇÃO**

05.1 – A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo a esta, sempre que solicitada, submeter suas instalações e serviços executados à fiscalização da Prefeitura.

05.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Jaboticatubas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

05.3 – A Prefeitura deverá ser comunicada de qualquer anormalidade de caráter urgente, sendo que a contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados ou que julgar necessários.

## **06 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

06.1 - Os serviços realizados pela contratada serão recebidos pelo órgão requisitante que realizará a conferência, juntamente com a Assessoria da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, ficando a Agência de Propaganda responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos.

06.2 - A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas realizará avaliação da qualidade do atendimento dos serviços solicitados, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados, dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada. Essa avaliação será considerada para observar necessidade de melhora na qualidade dos serviços prestados, rescisão e até aplicação de eventual penalidade.

06.3 - Os serviços serão recebidos nos termos do inciso I, alínea “b”, do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

06.4 - Os serviços deverão ser prestados parceladamente, e serão solicitados conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

06.5 - Recebida a solicitação da Prefeitura, o desenvolvimento dos serviços a serem executados, bem como os respectivos orçamentos, deverão ser previamente submetidos, em forma de proposta, à Administração para sua aprovação e liberação da respectiva Ordem de Serviço.

06.6 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Prefeitura poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto.

06.7 - O prazo de execução observará o critério estabelecido na Lista de Referência de Custos Internos,



que será iniciado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

06.8 - Todos os serviços realizados serão documentados com a apresentação da fatura da Contratada acompanhada de fatura dos fornecedores, conforme o caso.

06.9 - Os serviços serão executados pela Contratada com o fornecimento de toda mão-de-obra, material e equipamentos necessários, sendo certo que os originais dos materiais desenvolvidos para execução dos serviços, objeto deste certame, poderão ser entregues a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica. Os materiais constantes deste item ficarão arquivados na empresa contratada à disposição Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

## **07 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

07.1 – O objeto Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

07.2 – A cada serviço prestado serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **10 – DO PAGAMENTO**

10.1 – O pagamento decorrente da prestação de serviços será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, de acordo com o desenvolvimento das atividades devidamente aprovadas pela Prefeitura de Jaboticatubas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a

entrega do respectivo documento fiscal da contratada, acompanhada da fatura dos seus fornecedores, conforme o caso, com o comprovante do respectivo serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo;

10.2 – Os layouts reprovados não serão cobrados pela contratada.

10.3 – Para execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, CNPJ n.º 18.715.417/0001-04, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela Administração.

10.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas - MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

10.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.6 – Fica facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a contratada não esteja regular com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

10.7 – Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela Contratada, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela Contratante.

## **11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro vigente descrita abaixo, e da correspondente do exercício subsequente:  
02060040.0412200212.594.3.3.90.39.00.150000 - ficha 261



## **12 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

12.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula nona e décima do presente instrumento após conferência dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

12.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço conforme percentual de desconto proposto.

12.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 – A CONTRATADA obriga-se a promover, de imediato e às suas expensas, a recomposição ou complementação total ou parcial do serviço em que se verificar irregularidade.

## **13 – DAS PENALIDADES**

13.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 – advertência:

13.2.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

13.2.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;



13.4 – A aplicação das sanções previstas acima não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto n.º 6.043, de 11 de março de 2008.

13.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à detentora o contraditório e a ampla defesa.

#### **14 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93.

14.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### **15 – DA RESCISÃO**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Jaboticatubas, 08 de abril de 2025

RACLY  
ARAUJO  
ANDRADE:742  
17470606

Assinado de forma  
digital por RACLY  
ARAUJO  
ANDRADE:7421747  
0606

**RACLY ARAÚJO ANDRADE**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

LUCIENE ALVES  
SILVA:50679619  
615

Assinado de forma digital  
por LUCIENE ALVES  
SILVA:50679619615  
Dados: 2025.04.08 16:03:42  
-03'00'

**P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**  
Representante: Luciene Alves Silva  
**Contratada**